LEI Nº 9.529, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço de Atendimento Especial de Transporte de Pacientes em tratamento dentro do município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço de Atendimento Especial de Transporte de Pacientes em tratamento dentro do município de Divinópolis, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais.

Art. 2º Terá direito à utilização do serviço de que trata o art. 1º, todo paciente que se encontrar em tratamento continuado, que seja assistido pelo SUS. Parágrafo único. O paciente deverá ser cadastrado no CadÚnico e comprovar que não possui condição financeira para arcar com o transporte privado.

Art. 3º Poderão ser disponibilizadas aos usuários que se enquadrarem nesta lei as seguintes modalidades de atendimento:

I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;

II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos.

Parágrafo único. Os limites e as regras de utilização serão definidos de acordo com a prescrição médica referente ao tratamento em que o paciente se encontra.

Art. 4º A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de Divinópolis.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a execução do serviço de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - DX7-5QQ-D59-GOK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/04/2025 às 15:14:44

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 29/04/2025 às 16:08:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 30/04/2025 às 15:44:51 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DX7 **5QQ** **D59** **GOK**